

II - emitir Auto de Notificação, Auto de Infração e Auto de Embargo por uso e ocupação irregular do solo, subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Tocantins.

III - elaborar laudos técnicos, relatórios e mapas solicitados pelo Ministério Público e/ou Jurídica, referentes a ações judiciais relacionados com a Faixa de domínio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021.

JULIANA PASSARIN
Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação
Respondendo pela AGETO

ORDEM DE SERVIÇO

A PRESIDENTE DA AGETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e pelo ATO nº 1.970 - DSG de 13 de agosto de 2019, autoriza a empresa DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI, a dar início a recuperação de estradas vicinais nos municípios de Carrasco Bonito (meta 01), Barrolândia (meta 02) e Alvorada (meta 05), totalizando aproximadamente 141,74 km, referente ao contrato 006/2021.

Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir de 13 de setembro de 2021.

Eng. Adeuvaldo Pereira Jorge
Superintendente Operações e Conservação

Juliana Passarin
Presidente - Interviente

Jaime Café de Sá
Secretário - Ordenador

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2021/38960/000814.
CONTRATO: 056/2021.
Contratante: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
Contratada: Easylux Exportação Importação e Fornecimento de Equipamentos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de retrorrefletômetro horizontal da marca Easylux, uma vez por ano, cujo aparelho é utilizado pela Gerência de Sinalização Rodoviária desta Agência.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
VALOR: R\$ 2.341,95 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).
Data da Assinatura: 13/10/2021.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
Dotação Orçamentária: 38960.26.782.1152.4082.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE: 0100.
Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Vanessa Meyer e Silva Paolillo pela Contratada.

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE

PROCESSO: 2021/38960/000678.
CONTRATO: 029/2021.
A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.786.011/0001-01, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Presidente JULIANA PASSARIN, portadora da Cédula de Identidade nº XXXX956 e inscrita no CPF nº XXX.XXX.822-20, RESOLVE:
DECLARAR A NULIDADE do Contrato nº 029/2021, firmado com a empresa M & G ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 09.484.546/0001-30, com sede na Av. Divino Luiz Costa, nº 746, Centro, CEP: 77.670-000 Divinópolis - TO, representada pelo Sr. GUILHERME WANDERLEY COELHO, portador da Cédula de Identidade nº XXX.444/SSP-TO e inscrito no CPF nº XXX.XXX.331-58, em conformidade com o artigo 59, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de pavimentação e restauração da RODOVIA TO - 422 TRECHO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA - DAIARA, nos termos de art. 53, da Lei 9.784/1999.

ATR

RESOLUÇÃO ATR Nº 04/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão tarifária da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS/BRK Ambiental, homologa a alteração da estrutura tarifária e a majoração das tarifas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO que conforme disposição do artigo 23, da Lei 11.445/2007 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 38, da Lei 11.445/2007, as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser periódicas ou extraordinárias;

CONSIDERANDO que, com base também na LNSB, as revisões poderão ocorrer quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador de serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, da Lei 11.445/2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o artigo 39, da Lei 11.445/2007, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

CONSIDERANDO que foram realizadas consulta pública por 76 (setenta e seis) dias e audiência pública no dia 18/08/2021, que englobou na oportunidade, o pleito de reestruturação da tabela tarifária pendente de deliberação do órgão regulador e a necessidade de recomposição para reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS/BRK Ambiental;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, instituído pelo Decreto Nº 6.151, de 11 de setembro de 2020, reunido no dia 15 de setembro de 2021, analisou e aprovou a metodologia proposta pela ATR para revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental constante na Consulta Pública Nº 01/2021;

CONSIDERANDO que foi elaborada pela ATR Nota Técnica com as exposições e justificativas utilizadas na Revisão Tarifária e que mencionada Nota encontra-se disponível no site da ATR para conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Nota Técnica Nº 02/2021/GRS/ATR, a revisão tarifária da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental.

Art. 2º Autorizar incremento tarifário imediato nos valores praticados pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, nos termos do Anexo I.

Art. 3º Autorizar incrementos tarifários condicionados ao cumprimento de metas de cobertura de esgotamento sanitário, conforme Nota Técnica Nº 02/2021/GRS/ATR, da seguinte forma:

I - ao atingir 50% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;

II - ao atingir 60% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;

III - ao atingir 65% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;

IV - ao atingir 70% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%;

V - ao atingir 80% de cobertura de esgotamento sanitário: 5,01%.

§1º Os incrementos tarifários de que tratam o *caput* não excluem a necessidade de reajustes tarifários nos anos em que as metas forem alcançadas.

§2º Os índices dos quais trata o *caput* serão calculados conforme Nota Técnica Nº 02/2021/GRS/ATR.

Art. 4º Alterar a Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, com redução da tarifa mínima correspondente ao consumo de 10m³ para 5m³ nas categorias Residencial, Residencial Social e Comercial, e criação de uma nova faixa de consumo de 6-10 m³, conforme Anexo I.

Art. 5º Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços Complementares de Água e Esgotamento Sanitário da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os incrementos tarifários dos quais trata o art. 3º também serão aplicados aos serviços complementares.

Art. 6º Estabelecer que os reajustes de tarifa e dos preços dos serviços complementares acontecerão anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obedecendo o intervalo mínimo de doze meses, nos termos do art. 37, da Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 7º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução serão praticados pela Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, cognominada BRK Ambiental, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 04 de outubro de 2021.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA - BRK AMBIENTAL/SANEATINS

Residencial	Tarifa por (R\$/m³)
De 0 a 5 m³	7,32
De 6 a 10 m³	2,55
De 11 a 15 m³	7,23
De 16 a 20 m³	9,25
De 21 a 25 m³	11,30
De 26 a 30 m³	13,09
De 31 a 35 m³	14,43
De 36 a 40 m³	17,82
De 41 a 50 m³	19,99
Acima de 50 m³	23,85

Residencial Social	
De 0 a 5 m³	2,20
De 6 a 10 m³	0,77
De 11 a 15 m³	4,70
De 16 a 20 m³	7,86
De 21 a 25 m³	10,74
De 26 a 30 m³	12,43
Acima de 30 m³	Conforme Residencial
Comercial	
De 0 a 5 m³	18,77
De 6 a 10 m³	6,41
Acima de 10 m³	17,28
Industrial	
De 0 a 15 m³	13,89
Acima de 15 m³	19,31
Pública	
De 0 a 15 m³	8,35
Acima de 15 m³	14,23

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES BRK AMBIENTAL/SANEATINS

Item	Serviço	Tarifa Revisada
1	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO	30,63
2	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO - IPEN	159,98
3	CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITO	3,81
4	CERTIDÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO	4,84
5	DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITO	5,07
6	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	53,66
7	MANUTENÇÃO DE CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	108,31
8	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO	99,64
9	EMIÇÃO DE AVISO DE DÉBITO	1,69
10	EMIÇÃO DE 2 VIA DE FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS	1,69
11	SUBSTITUIÇÃO DO KIT CAVALETE (P.C.L.)	48,48
12	SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE (P.C.P.)	53,69
13	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR C/REG. DO CLIENTE (P.C.P.)	29,97
14	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFÉRICO (P.C.L.)	20,34
15	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR PIPEAD (P.C.P.)	20,81
16	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO CTUBETE (P.C.P.)	21,79
17	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - SERVIÇOS COMERCIAIS	10,02
18	REPOSIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO	46,55
19	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO MOLDADO	20,50
20	EXTENSÃO DE RAMAL	6,44
21	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 50MM	27,00
22	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 75MM	35,99
23	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 100MM	44,09
24	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 150MM	78,19
25	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 200MM	110,33
26	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 250MM	158,85
27	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 300MM	207,58
28	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE (P.C.L.)	11,53
29	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE (P.C.P.)	9,91
30	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.P.)	70,22
31	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 3,0M³/H (P.C.P.)	70,78
32	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 5,0M³/H (P.C.P.)	120,31
33	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.L.)	69,32
34	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H (P.C.L.)	70,06
35	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5,0 M³/H (P.C.L.)	140,72
36	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H (P.C.L.)	356,50
37	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H (P.C.L.)	423,68
38	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 20M³/H	783,80
39	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 30M³/H	982,52
40	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 1 LIG. (P.C.P.)	30,30
41	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 2 E 3 LIG. (P.C.P.)	53,94
42	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ADEQUAÇÃO DO P.C.P. 1 LIG.	67,78
43	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 1,5M³/H (P.C.P.)	197,18
44	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 3 M³/H (P.C.P.)	197,75
45	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 5 M³/H (P.C.P.)	244,88
46	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 1,5 M³/H (P.C.L.)	193,43
47	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 3 M³/H (P.C.L.)	193,99
48	LIGAÇÃO DE ÁGUA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	75,84
49	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 5 M³/H (P.C.L.)	239,04
50	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 7 M³/H (P.C.L.)	504,48
51	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 10 M³/H (P.C.L.)	496,70
52	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 20 M³/H (P.C.L.)	1077,17
53	LIGAÇÃO ÁGUA - PADRÃO 30 M³/H (P.C.L.)	1386,78
54	LIGAÇÃO EXTERNA DE ESGOTO	264,84
55	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA	125,77

56	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO C/RETIRADA DE BAY PASS	42.15
57	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (> 1,00 M)	56.23
58	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (ATÉ 1,00 M)	59.63
59	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1" A PEDIDO CLIENTE	125.27
60	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 2"	245.44
61	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - (37 % DE	8.62
62	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.L.)	23.28
63	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO URGENTE (P.C.L.)	46.55
64	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.P.)	25.88
65	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	41.62
66	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVID.	23.49
67	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVIDUAL - (URGENTE)	42.20
68	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL	37.71
69	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL (URGENTE)	7.21
70	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (P.C.P.)	24.87
71	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	48.44
72	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	17.75
73	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE MED. IND	29.07
74	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P.)	17.75
75	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	28.19
76	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	25.08
77	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIC. INDIVIDUAL URGENTE	49.31
78	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO DE ÁGUA (P.C.L.)	57.12
79	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.L.)	114.21
80	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	55.40
81	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	102.96
82	MUDANÇA DE PADRÃO P/1 LIGAÇÃO (P.C.P.)	91.49
83	MUDANÇA DE PADRÃO P/2 LIGACOES (P.C.P.)	145.80
84	MUDANÇA DE PADRÃO P/3 LIGACOES (P.C.P.)	185.02
85	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	13.82
86	VISTORIA/SUSPENSÃO FINAL - MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	2.36
87	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M3/H S/NIVELAMENTO	69.45
88	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H S/NIVELAMENTO	70.18
89	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5M³/H S/NIVELAMENTO	224.48
90	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H S/NIVELAMENTO	538.40
91	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H S/NIVELAMENTO	423.68
92	FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE	14.11
93	MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	264.84
94	VISTORIA COMPLEMENTAR LIG. ÁGUA MEDIÇÃO I	12.80
95	MUDANÇA DE POSIÇÃO DO RAMAL	110.20
96	MUDANÇA DA POSIÇÃO DO CAVALETE (ATÉ 1,00 M)	65.77
97	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFERA (SUSPENSÃO - P.C.P.)	23.39
98	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E=5,0 CM	57.50
99	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ADEQUACAO DO P.C.P. - 2 LIG.	149.65
100	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1.1/4" (32MM) PEDIDO CLIENTE	154.75
101	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE REDE DE ABASTECIMENTO DE	526.49

RESOLUÇÃO ATR Nº 05/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**Regulamenta a Tarifa Residencial Social.**

OPRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 265 - NM, de 06 de março de 2020 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de Janeiro de 2007, quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, regulamentados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Programa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os Termos dos Convênios celebrados entre os Municípios e Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR;

CONSIDERANDO que foram realizadas consulta pública por 76 (setenta e seis) dias e audiência pública no dia 18/08/2021, que englobou na oportunidade, a revisão da regulamentação sobre a Tarifa Residencial Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, instituído pelo Decreto Nº 6.151, de 11 de setembro de 2020, reunido no dia 15 de setembro de 2021, analisou e aprovou o conteúdo da Consulta Pública nº 01/2021.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento dos municípios associados à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se, no que couber, aos contratos vinculados à regulação da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - ECONOMIA: unidade autônoma para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes em uma determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II - FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, correspondente a um período específico;

III - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO: órgão ou entidade do titular, inclusive empresa, aos quais a Lei tenha atribuído competência de prestar serviços públicos; ou entidade que não integre a administração do titular, à qual este tenha delegado e concedido a prestação dos serviços;

IV - REAJUSTE DE TARIFA: mecanismo de atualização periódica dos valores das tarifas de água e esgoto para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização;

V - REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços;

VI - TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL: tarifa cobrada pelos prestadores de serviços de saneamento às Unidades Usuárias Residenciais, caracterizada por descontos incidentes sobre a Tarifa Residencial, sendo calculada de modo cumulativo;

VII - UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

**CAPÍTULO III
DA APLICABILIDADE**

Art. 3º A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para as faixas de consumo até 5 (cinco) metros cúbicos de água por mês;

II - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 6 (seis) e 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;

III - Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 11 (onze) e 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

IV - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Tarifa Residencial para a faixa de consumo entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês;